



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76 - , Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511



Renovação de Licença Ambiental de Operação 7319/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/28358/22220>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/17508 e parecer técnico nº 13386/2021, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: CONDOMINIO MONTSERRAT RESIDENCE

CPF/CNPJ: 30105072000164

Endereço: av nereu ramos, nº 5751 - , itacolomi

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Empreendimento

CONDOMINIO MONTSERRAT RESIDENCE - 30105072000164

Atividade: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: av nereu ramos, nº 5751 - , ITACOLOMI

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 730433.0, Y 7041803.0

Da operação

Descrição do Empreendimento

Trata-se de um condomínio de edifícios residenciais denominado “Condomínio Montserrat Residence”, contendo 2 (duas) torres de 8 (oito) pavimentos cada, totalizando 33 (trinta e três) unidades habitacionais.

- Área total do terreno: 1.234,79 m² (Conforme Matrícula nº44.017)
- Área total construída: 4.748,17 m² (Conforme Projeto Arquitetônico aprovado na SECPLAN)

Infraestrutura do Condomínio:

- Torre 1:
 - a) Pavimento térreo: hall de entrada, elevadores, lavabo, escritório e dezessete vagas de garagem (com hobby box);

- b) Pavimento tipo (7x): três apartamentos por andar, sendo: uma suíte com sacada, dois dormitórios, banheiro social, cozinha, área de serviço, sala de jantar, sala de estar e sacada.
- Torre 2:
 - a) Pavimento térreo: hall de entrada, elevadores, lavabo, depósito e doze vagas de garagem (com hobby box);
 - b) Pavimento tipo (5x): dois apartamentos por andar, sendo: uma suíte com sacada, dois dormitórios, banheiro social, cozinha, área de serviço, sala de jantar, sala de estar e sacada.
 - c) Sétimo pavimento: dois apartamentos duplex, sendo: duas suítes com sacada, dois dormitórios, dois banheiros, cozinha, área de serviço, sala de jantar, sala de estar, home theater e terraço.
- Edícula

a) Pavimento Térreo: depósito de gás (GLP) e lixo, vagas de garagem;

b) Segundo Pavimento: terraço e área de festas com banheiros.

Aspectos Florestais

A área correspondente à matrícula nº 44.017, não se encontra em Área de Preservação Permanente (APP) e não há exemplares de vegetação arbórea nativa.

Controles ambientais

a) Estação de Tratamento de Efluentes - ETE para destinação final dos efluentes sanitários;

- Estação de Tratamento de Efluentes – Lodo Ativado Convencional, com contribuição máxima 1,35m³/hora, considerando uma população total de 202 habitantes e 160L/dia de efluente por pessoa.
- É composta pelas seguintes unidades de tratamento:
 - a) Equipamento Monobloco: 24,00m³ (Decantador Primário: 4,00m³ + Reator Aeróbio: 20,00m³);
 - b) Decantador Secundário: 4,25m³;
 - c) Tanque de Desinfecção (bomba dosadora de hipoclorito de sódio): 0,9m³;

b) Monitoramento da ETE;

c) Coleta de resíduos recicláveis e orgânicos pela RECICLE;

d) Abastecimento de água tratada pela CASAN;

e) Atendimento de energia pela CELESC.

Programas ambientais

Manutenção da estação de tratamento de efluentes

- O profissional habilitado responsável pela manutenção/operação da ETE deverá tomar todas as medidas necessárias para manter o bom funcionamento da mesma.

Programa de monitoramento da qualidade do efluente sanitário tratado

- Deverá ser apresentado **anualmente** ao Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras, através da plataforma sinfat-municipios, os resultados dos programas de monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes local.

Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos

Condições específicas

1. O sistema de tratamento de efluentes a ser operado no empreendimento é constituído por uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do tipo Lodo Ativado Convencional, com contribuição máxima 1,35m³/hora, seu dimensionamento considerando uma população total de 202 habitantes e 160L/dia de efluente por pessoa. A ETE é composta pelas seguintes unidades de tratamento:
 - a) Equipamento Monobloco: 24,00m³ (Decantador Primário: 4,00m³ + Reator Aeróbio: 20,00m³);
 - b) Decantador Secundário: 4,25m³;
 - c) Tanque de Desinfecção (bomba dosadora de hipoclorito de sódio): 0,9m³;
 - O efluente tratado segue para a rede de drenagem da Av. Nereu Ramos.

2. A eficiência do referido sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor, do proprietário e do responsável técnico.
3. Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário para o seu adequado funcionamento.
4. Deverá ser mantido, durante todo o período de operação do empreendimento, profissional habilitado para o monitoramento e manutenção do sistema de tratamento de efluentes.
5. Deverão ser protocolados, **anualmente** (até o último dia útil do mês de novembro de cada ano), através do sistema sinfat-municipios, relatórios contendo resultados dos programas de monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), acompanhados de parecer conclusivo e da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Função Técnica (AFT)** do profissional responsável pela elaboração do relatório, e de dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, a saber:
 - a) Periodicidade mínima das análises: **trimestral**;
 - b) Parâmetros mínimos a serem monitorados: DBO5 (mg/L), DQO (mg/L), Oxigênio dissolvido (mg/L), Temperatura (°C), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Fósforo total (mg/L), pH, Sólidos sedimentáveis (ml/L), Óleos e graxas (mg /L), Escherichia coli (UFC/100 ml) e Clorofórmio (mg/L);
 - c) Os relatórios deverão contemplar a descrição de eventuais problemas observados no sistema e operação da ETE, bem como medidas adotadas para remediação e controle dos impactos resultantes.
 - **d) O primeiro relatório deverá ser entregue até o dia 30/11/2022 e os relatórios subsequentes, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.**
 - e) As coletas das amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados, os quais devem adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade.
 - f) As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo IMA.
 - g) Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou cópia autenticada, contendo, no mínimo:
 - (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado Assinatura; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Legislação aplicável e limite permitido; (g) e número de registro do CRQ do responsável técnico.
 - **h) Os Relatórios de Monitoramento do Esgoto Sanitário deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica (ART ou AFT) e deverão obedecer às especificações técnicas constante no Anexo Único do Enunciado nº 01, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.**
6. Lodos excedentes da ETE, a serem descartados, deverão ser destinados para local com Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente e por empresa transportadora com LAO vigente, ambas do IMA. Os comprovantes (Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs e respectivos Certificados de Destinação Final - CDFs, emitidos via sistema MTR do IMA) **deverão ser apresentados junto com os Relatório Anuais a serem entregues no órgão ambiental (Via SINFAT)**, referente aos resultados dos programas de monitoramento da estação, acompanhados de cópias integrais das LAOs vigentes de suas respectivas empresas.
7. Uma vez ativo o sistema de esgotamento sanitário municipal no local e autorizada a ligação do empreendimento à rede, esta deverá ser executada conforme critérios da Companhia de Saneamento atuante no município.
8. Realizar a manutenção do sistema de captação de água da chuva, manter os níveis de cloro residual livre, bem como a identificação das torneiras restritas a este uso através de placa indicativa "água não potável", segundo a ABNT NBR 15527 de 2007.
9. Deve-se manter as placas indicativas de lixo orgânico e reciclável, e sempre que possível, conscientizar os moradores sobre as boas práticas da política dos 3R's (Reduzir o consumo; reutilizar sempre que possível e reciclar quando tiver se encerrado sua vida útil).
10. Caso o sistema de aeração apresente defeito, encaminhar imediatamente o equipamento para manutenção e todo efluente gerado durante esse período deverá ser destinado via caminhão limpa fossa.
11. Executar os programas e planos ambientais correspondentes aos processos de licenciamento:
 - Programa de monitoramento dos efluentes sanitários;
 - Plano de operação e manutenção da ETE;
 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 27 de outubro de 2022

ROSEMARI BONA
Presidente/Autoridade ambiental